



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OFÍCIO 012/2026

Exma Senhora

Marli Heinle Gehm

Presidente da Câmara de Vereadores

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la cordialmente, encaminhamos a presente MENSAGEM RETIFICATIVA à análise e inclusão ao Projeto de Lei Municipal nº01/2026, em relação ao Artigo 1º e à Justificativa do Projeto, nos seguintes termos:

“Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal nº 2.748/2013 passa a vigorar, exclusivamente quanto ao cargo de Gerente Administrativo e Gerente Operacional, com a seguinte redação para o requisito de escolaridade:

Cargo: Gerente Administrativo

Escolaridade mínima: Ensino Superior Completo.

Cargo: Gerente Operacional.

Escolaridade mínima: Ensino Superior Completo “

“JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover ajuste pontual no Anexo I da Lei Municipal nº 2.748/2013, especificamente quanto ao requisito de escolaridade para os cargos de Gerente Administrativo e Gerente Operacional da Autarquia Água de Ivoti.

Atualmente, o quadro de cargos em comissão da Autarquia é composto pelas funções de Diretor-Geral, Diretora de Planejamento e Diretor de Tratamento e Qualidade da Água, todos exigindo escolaridade mínima de nível superior completo, além dos cargos de Gerente Operacional e Gerente Administrativo. Observa-se, contudo, que há divergência entre os requisitos atualmente previstos para os dois cargos de gerência, uma vez que um exige ensino médio completo e o outro curso superior em andamento.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tal diferenciação gera desarmonia interna, pois ambos os cargos possuem natureza equivalente, exercem funções de gestão, coordenação e supervisão de equipes e processos, além de perceberem remuneração em patamar semelhante. Trata-se, portanto, de funções estratégicas, que demandam elevado grau de responsabilidade, capacidade técnica, visão sistêmica e domínio de conhecimentos administrativos.

*A retificação proposta estabelece, para ambos os cargos, a exigência de **ensino superior completo**, promovendo padronização dos requisitos de escolaridade e maior coerência com a complexidade das atribuições desempenhadas, tais como planejamento, controle de recursos, acompanhamento de processos administrativos e financeiros, fiscalização de contratos, participação na elaboração orçamentária e apoio direto à Direção-Geral.*

A exigência de formação superior mostra-se compatível com o nível de responsabilidade inerente às funções gerenciais, contribuindo para o aprimoramento da qualidade da gestão pública, para a profissionalização da administração da Autarquia e para o fortalecimento da capacidade institucional do serviço.

Dessa forma, a alteração proposta atende aos princípios da razoabilidade, da eficiência e da isonomia, ao conferir tratamento uniforme aos cargos de mesma natureza e assegurar que sejam ocupados por profissionais com formação compatível com as demandas do cargo.

Diante desses fundamentos, a alteração revela-se pertinente, oportuna e alinhada ao interesse público, motivo pelo qual se solicita a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Alexandre dos Santos
Prefeito Municipal em Exercício"

Dito isto, encaminha-se retificação, a fim de incluir a alteração no referido Projeto de Lei.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Alexandre dos Santos
Prefeito Municipal em Exercício